



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**DECRETO Nº 008/ 2023**

**Estabelece valores e critérios para locação e isenções de espaços para comercialização no carnaval fora de época de São Vicente do Sul.**

**LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**DECRETAR:**

**Art.1º:** Ficam estabelecidos os critérios e valores para locação e isenções de Estandes para exposição e comercialização no Carnaval Fora de época de São Vicente do Sul-RS a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º:** Podem participar do Carnaval Fora de ÉPOCA 2023: empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais.

**Art. 3º:** São deveres dos expositores:

- I - Não ultrapassar o espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano entre os estandes, devendo os produtos comercializados localizar-se dentro desses limites;
- II - Manter a limpeza em torno de seu estande, bem como, cabendo a cada expositor, a remoção do entulho resultante da montagem e utilização do mesmo;
- III - Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela comissão organizadora;
- IV - Empenhar-se para que reine a mais completa harmonia entre os expositores;
- V - Não utilizar-se de equipamentos sonoros nas dependências a serem locadas.
- VI – Não utilizar-se de equipamentos de alta potência, como fritadeiras elétricas, que possam comprometer o bom funcionamento da rede elétrica do Carnaval.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

- 
- 
- VII – Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;  
VIII - Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;  
IX - Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 4º** - São direitos dos expositores:

- I - Fazer-se representar nas reuniões preparatórias e durante a realização do evento;  
II - Apresentar sugestões para o bom êxito do carnaval;  
III - Escolher livremente os produtos que desejam expor e vender no carnaval, observando os limites da sua atividade específica;  
IV - Ornamentar internamente seu estande.

**Parágrafo único** - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

**Art. 5º** - As despesas relativas à confecção, montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores.

**Art. 6** - Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância e terá sistema de policiamento, não se responsabilizando, porém, pelos materiais dos estandes, após o término do horário do Carnaval.

**Art. 7** – A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do presente Decreto.

**Art. 8** – Os valores para locação dos estandes serão os seguintes:

**PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO EXPOSITOR COM ESTRUTURA PRÓPRIA**

ESPAÇO PARA EXPOSITOR COM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO 2,5 X 4 = 10m <sup>2</sup> .....	R\$ 1.000,00
ESPAÇO PARA EXPOSITOR COM ATIVIDADE FORA DO MUNICÍPIO 2,5 X 4 = 10m <sup>2</sup> .....	R\$ 1.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO PARA AMBULANTE EM ESPAÇO FIXO  
.....R\$ 500,00.

**CHURRASQUINHO:**

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO.....R\$ 450,00.  
EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA  
PREFEITURA.....R\$ 300,00.

**Parágrafo Único:** A estrutura própria que será utilizada pelos expositores na área externa deverá seguir padrão mínimo exigido pela Comissão Organizadora devendo ser adequada para o local e dentro dos padrões estéticos da feira.

**Art. 9** - Os Espaços destinados aos expositores deverão ser confirmados no ato da inscrição para locação do espaço (estande), mediante pagamento através de comprovante de arrecadação.

**Parágrafo único:** A não observância dos prazos de pagamento prescritos acarretará a perda do direito ao espaço (estande).

**Art. 10** - Após confirmação através de pagamento do espaço, não será aceita devolução dos valores pagos.


**Art. 11** -Fica revogado o Decreto Municipal nº 003/2020 que estabelecia valores e critérios para locação e isenções de espaços no Carnaval Fora de Época de São Vicente do Sul, devido a alteração das datas.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

  
LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
CLANILTON SILVA SALVADOR  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi afixado no quadro de Avisos e publicações em 31/01/2023. Livro 43.